



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
-MODO DE DISPUTA ABERTO-

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DEVIDAMENTE PRONTOS PARA REGISTRO E LICENCIAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS, ASSISTENCIAIS E DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE COROMANDEL/MG

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, CNPJ de nº 18.591.149/0001-58, através do pregoeiro e equipe de apoio designada pela Portaria nº 01 de 02 Janeiro de 2025, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e os Decretos Municipais nº 256/2023 e nº 263/2023, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas atualizações, além de todas as demais condições dispostas no edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, **seguindo o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.**

A sessão pública deste pregão será aberta por comando do (a) Pregoeiro (a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

• <u>ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO</u> <u>Dia 11/03/2026 às 08:00 (Oito horas).</u> • <u>LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</u> <u>Dia 11/03/2026 às 07:59 (Sete horas e cinquenta e nove minutos).</u>
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DEVIDAMENTE PRONTOS PARA REGISTRO E LICENCIAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS, ASSISTENCIAIS E DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE COROMANDEL/MG**, conforme as condições, quantidades e requisitos estabelecidos no presente Edital, seus anexos e no Termo de Referência.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

1.1 A licitação será desmembrada em itens e ou lotes, de acordo com a tabela apresentada no Termo de Referência, permitindo que os licitantes participem em quantos itens e ou lotes julgarem conveniente.

1.2 O critério de seleção adotado será **o Menor Preço Por Item**, conforme Critério estabelecido no Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências estipuladas neste Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, referentes às especificações do objeto.

1.3 Serviços/Produtos com valores superiores ao montante de referência estabelecido nesta licitação não serão adquiridos/contratados.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão eletrônico, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site **<https://licitanet.com.br/>**. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

3.2 O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

3.3 É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

3.4 Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

4.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2 Os licitantes são os únicos responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome. Eles devem assumir a integral veracidade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por eles próprios ou por seus representantes. Ressalta-se que o provedor do sistema ou o órgão/entidade promotora da licitação não assumem responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado verificar a precisão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifiquem incorreções ou desatualizações, devem realizar imediatamente a correção ou atualização dos registros, uma vez que a não observância desse requisito pode ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Salienta-se que serão aplicadas disposições favoráveis às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 2006 e pelo Decreto n.º 8.538 de 2015.

4.5 A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.

4.6 Não serão aceitas alegações de desconhecimento dos itens do Edital ou reclamações quanto ao seu conteúdo por parte dos licitantes após a abertura do certame. As licitantes devem ler atentamente o Edital e seus anexos antes de elaborar suas propostas e garantir que estas estejam em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.8 Mesmo sem declaração expressa, a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estipuladas no Edital, seus Anexos e no Termo



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas previstas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

4.9 Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10 Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nas seguintes situações:

- a) Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas temporariamente suspensas do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- d) Empresas enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.
- e) Qualquer empresa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- f) Agentes públicos do órgão ou entidade contratante não podem, direta ou indiretamente, participar da licitação ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esses projetos;
 - g.1) Ressalte-se que a proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.
 - g.2) No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução.
 - g.3) Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades.
 - g.4) A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

4.11 Neste processo, não foi estabelecido reserva de itens e ou cota para a participação das micro e pequenas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual.

4.11.1 Nos termos do art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não deverá ser aplicado a cota de 25% para participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes enviarão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta contendo a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO," que inclui a QUANTIDADE, PREÇO e, quando solicitado pelo sistema, a MARCA. É vedada a identificação do titular da proposta. A submissão da documentação deve ser feita até o horário limite de início da Sessão Pública, no horário de Brasília, unicamente por meio do Sistema Eletrônico. Após esse prazo, a etapa de envio será encerrada automaticamente.

5.1.1 Caso haja identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

5.1.2 O licitante é o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, devendo confirmar a integral veracidade de sua proposta de preços e lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.3 O licitante deve obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas **no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA**, prevalecerão às últimas.

5.1.4 A proposta de preços registrada/inserida no sistema deve incluir todos os elementos que a compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto desta licitação.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deve declarar, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo como aprendizes, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.2.3 Não tem funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.2.4 Cumpre os requisitos de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em leis e normas específicas.

5.3 Os licitantes organizados como cooperativas deve declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4 Os fornecedores enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 dessa lei, de acordo com o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4.1 No caso de itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" impedirá a continuidade do licitante no certame.

5.4.2 Nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" apenas resultará na exclusão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que a licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7 Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública;

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca; (se for o caso)

6.1.3 Modelo; (se for o caso)

6.1.4 Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “**marca própria**”).

6.1.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no ITEM 6.1 DO EDITAL.

7.1.1 O pregoeiro pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente a proposta ofertada, que está inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema. Ele confrontará as características com as exigências do Edital e seus anexos e poderá desclassificar, de forma justificada, aquelas que não estejam em conformidade, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.2 Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 Será desclassificada a proposta que identificar o licitante.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, o qual ocorrerá na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente essas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes devem encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Eles receberão imediatamente informações sobre o recebimento do lance e o valor registrado.

7.9 O licitante só pode oferecer um lance com valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance que ele tenha registrado no sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento), em relação ao valor unitário estimado.

7.11 O modo de disputa "**ABERTO**" é adotado para o envio de lances no pregão eletrônico. Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 A etapa de lances na sessão pública tem uma duração inicial de dez minutos e é prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver um lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração.

7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, conforme mencionado no item anterior, tem uma duração de dois minutos e ocorre sucessivamente a cada novo lance dentro desse período, incluindo lances intermediários.

7.14 Se não houver novos lances seguindo as regras estabelecidas nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente.

7.15 Encerrada a fase competitiva sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, com a assistência da equipe de apoio, pode, com justificativa, reiniciar a sessão pública de lances com o objetivo de obter o melhor preço.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.16 Não são aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalece aquele que foi recebido e registrado primeiro.

7.17 Durante a sessão pública, os licitantes são informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem a identificação do licitante.

7.18 Se houver desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico pode permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

7.19 Se a desconexão do sistema eletrônico pelo pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, por meio do site de divulgação.

7.20 Se um licitante não apresentar lances, ele concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será feita uma verificação automática junto à Receita Federal para determinar o porte da empresa. O sistema destacará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e as comparará com a primeira classificada, se esta for uma empresa de maior porte. Isso é feito de acordo com as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Nessa situação, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira classificada.

7.21.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada de acordo com o item anterior tem o direito de fazer uma última oferta para desempatar, a qual deve ser obrigatoriamente menor que a da primeira classificada, dentro de um prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, após a comunicação automática.

7.21.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as outras microempresas e empresas de pequeno porte que se encaixem nessa faixa de 5% também têm o direito de apresentar uma oferta no mesmo prazo.

7.21.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte nesse intervalo de 5%, será realizado um sorteio entre elas para determinar qual delas terá o direito de fazer a primeira oferta para desempate.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.21.5 Só pode haver empate entre propostas iguais (sem lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.6 Na hipótese do item anterior, em caso de empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a ordem do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.21.6.1 Uma disputa final, na qual os licitantes empatados podem apresentar novas propostas em sequência.

7.21.6.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com preferência pelo uso de registros cadastrais para atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei.

7.21.6.3 Avaliação do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação.

7.21.6.4 Avaliação do desenvolvimento de um programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.7 Se o empate persistir, será assegurada preferência sucessivamente para bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.7.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante. No caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado onde o município se localiza.

7.21.7.2 Empresas brasileiras.

7.21.7.3 Empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21.7.4 Empresas que comprovam a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21.7.5 Sorteio entre as propostas empatadas.

7.22 Após a negociação do preço, o pregoeiro inicia a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22.1 A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado devido à sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada/realinhada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas no próprio sistema, a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.24.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.24.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.24.3 O licitante poderá assinar a proposta final disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

7.24.4 O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU NO CHAT O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

7.24.5 O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

7.24.6 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar os valores unitários e globais, que deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7.24.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.24.8 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de seu término.

7.25 - Após a negociação de preços, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar um preço final superior ao preço máximo estabelecido ou que apresentar um preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado pode solicitar a realização de diligências para avaliar a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresentem provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido pode ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que seja feita antes do fim do prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Entre os documentos que o Pregoeiro pode solicitar, estão aqueles que contenham as características do material ofertado, como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações relevantes, como catálogos, folhetos ou propostas, enviados por meios eletrônicos ou, se necessário, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro. Isso deve ser feito sem prejuízo do envio posterior pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

examinará a proposta ou o lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.4 Caso seja necessário, o Pregoeiro suspenderá a sessão e informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.6 Também nas hipóteses que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar para a seguinte, ele pode negociar com o licitante para obter um preço mais vantajoso.

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.8 Após Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

9.1.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.1.9 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do pregoeiro.

Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
 - b.1) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1 O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) d) e) ou f) deste item deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

9.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E OUTROS:

- a) Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) **Certidão Simplificada**, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) se couber;
- h) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.
- i) Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura do município sede da empresa em vigência.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor; O documento deverá ser expedido no **máximo 90 (Noventa) dias** antes da data do recebimento dos envelopes;



9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Para os itens que envolvam **veículos transformados** (Ambulâncias Tipo A e Tipo D), a licitante deverá comprovar, obrigatoriamente:

9.5.1.1 **Registro da empresa transformadora e de seu responsável técnico no CREA do Estado de sua sede**, compatível com as atividades de **transformação veicular**, nos termos da **Lei nº 5.194/1966** e da **Resolução CONFEA nº 1.025/2009**.

9.5.1.2 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante **executou, de forma satisfatória, serviços de transformação, adaptação ou implementação de veículos para fins de ambulância**, compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

9.6 DECLARAÇÕES

9.6.1 As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Pregoeiro no próprio sistema licitane e anexadas ao processo licitatório. o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

9.6.1.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.6.1.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9.6.1.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.6.1.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

9.6.1.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

9.6.1.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

9.7 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

9.7.1 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.7.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.7.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.7.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.7 Na análise dos documentos de habilitação o pregoeiro e sua equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

9.7.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.10.

9.7.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7.12 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recursos relacionados ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do processo licitatório obedecerá ao disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Caso o recurso apresentado conteste o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de interpor o recurso deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2 O prazo para a apresentação das razões do recurso será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3 Na situação de adoção da inversão de fases conforme o § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para a apresentação das razões do recurso começará na data da intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos devem ser encaminhados através do campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão recorrida. Essa autoridade tem a prerrogativa de reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior. Esta última deve proferir sua decisão no prazo de 10 (dez)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

dias úteis a partir do recebimento dos autos.

10.6 Recursos apresentados fora do prazo não serão aceitos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso por parte dos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. Deve ser assegurada a vista imediata dos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso anula apenas os atos que não podem ser reaproveitados.

10.10 Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados no endereço mencionado neste Edital para consulta.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes circunstâncias:

11.1.1 No caso de provimento de recurso que leve à anulação de atos ocorridos antes da realização da sessão pública precedente, ou na hipótese de anulação da própria sessão pública. Nestes casos, os atos anulados e aqueles dependentes deles serão repetidos.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação da proposta do licitante mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não cumprir com a assinatura do contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, conforme o disposto no artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas situações, seguir-se-ão os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação será realizada através do sistema eletrônico no chat.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

13.1 Conforme as normas constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

14.2 Os licitantes vencedores serão convocados eletronicamente por meio de e-mail para assinatura do contrato, de acordo com os termos da Minuta de Contrato. Os signatários deverão configurar seus correios eletrônicos para que e-mails provenientes do domínio “@coromandel.mg.gov.br” não sejam encaminhados para a caixa de Spam. A convocação será imediata após a emissão do contrato, e os responsáveis terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

14.2.3 A convocação para a assinatura do instrumento contratual ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

14.2.4 Após o envio do contrato para as assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.5 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

14.3 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:

- A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.
- A CONTRATADA está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o termo de referência.

14.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.6 Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

15.1 As diretrizes para o reajustamento e o reequilíbrio estão definidas no Termo de Referência.

15.2 Os preços registrados passarão por atualização periódica, a fim de refletir a realidade do mercado dos insumos.

15.3 As modificações nos preços serão regidas pelos seguintes critérios:

I - Os preços não poderão exceder os valores praticados no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá autorizar o aumento do preço inicialmente registrado no contrato, a pedido do fornecedor, observando-se o seguinte:

a) Ao deferir o pedido mencionado no inciso II, o Órgão Gerenciador deve, preferencialmente, manter a mesma diferença percentual estabelecida na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o limite máximo que pode ser alcançado nesta revisão.

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir um valor menor do que o solicitado pelo fornecedor.

d) O indeferimento do pedido de revisão, conforme disposto no inciso II, não isenta o fornecedor de cumprir suas obrigações contratuais nem o exonera de eventuais penalidades por descumprimento do



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

contrato.

§ 1º Qualquer exceção à regra descrita no inciso II, alínea "a", deve ser justificada devidamente no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado de suas obrigações contratuais, mesmo que os preços de mercado superem os preços registrados.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisado de ofício pelo Órgão Gerenciador devido a uma redução do valor praticado no mercado ou a um fato que aumente o custo do item registrado.

15.4 As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do sistema correio eletrônico ou através de protocolo no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situa do à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG, aos cuidados do gestor de contratos.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As regras, condições de pagamento e demais procedimentos correlatos estão estabelecidos no Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

19.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- 19.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 19.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.33, de 2021).

19.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação deverá ser efetuada eletronicamente através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

20.3 A decisão sobre a impugnação será de responsabilidade do Pregoeiro, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e deverá ser tomada em até 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento da impugnação.

20.4 Caso a impugnação seja acolhida, uma nova data para a realização do certame será definida e publicada.

20.5 Pedidos de esclarecimento relacionados a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, e devem ser efetuados eletronicamente através do sistema.

20.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos em até dois dias úteis a partir da data de recebimento do pedido, podendo solicitar informações adicionais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

20.7 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não afetarão os prazos estabelecidos no certame.

20.7.1 Conceder efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deve ser devidamente justificada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e serão vinculativas tanto para os participantes quanto para a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada no sistema eletrônico uma Ata da sessão pública do Pregão.

21.2 Caso não haja expediente ou ocorra um fato que impeça a realização do certame na data estipulada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.3 Todos os prazos mencionados no Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

21.4 A assinatura de documentos pode ser realizada por meio de certificado digital.

21.5 As normas que regulamentam a licitação serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes devem estar cientes das condições de participação no certame e devem assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

apresentados.

21.7 Na contagem dos prazos estipulados neste Edital, o dia de início será excluído, e o dia de vencimento será incluído. Os prazos começarão e terminarão nos dias úteis do horário de expediente na Administração.

21.8 O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

21.9 Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

21.10 O Edital completo está disponível no endereço eletrônico www.coromandel.mg.gov.br, www.licitanet.com.br, <https://pncp.gov.br/app/editais?> e pode ser lido ou obtido no endereço Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG., CEP:38.550-000, nos dias úteis, das 07 horas às 17 horas.

21.11 Os licitantes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do licitante, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

21.12 O Pregoeiro pode solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

21.13 O Pregoeiro pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

21.14 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Município e ou divulgadas nos sites: <https://coromandel.mg.gov.br/novo/licitacoes/>.

21.15 A participação na licitação pressupõe o conhecimento integral das condições deste Edital, bem como das normas legais aplicáveis.

21.16 A subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

21.17 O Município de Coromandel/MG pode revogar total ou parcialmente a licitação por razões de interesse público ou anulá-la devido à ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema.

21.18 Para atender aos seus interesses, o Município de Coromandel/MG pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

21.19 O Município de Coromandel/MG pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas ou a abertura dos envelopes.

21.20 Para questões judiciais resultantes deste Edital, o foro competente será a Comarca de Coromandel/MG.

21.21 Este Edital inclui os seguintes anexos:

21.21.1 ANEXO I – Termo de Referência

21.21.2 ANEXO III – Minuta de Contrato

Coromandel-MG, 19 de fevereiro de 2026.

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal de Coromandel

Amanda Soares Galdino
Gestora Municipal de Inclusão Social

Anderson Claiton Machado
Gestor Municipal de Infraestrutura Rural

Antônio Eustáquio Lemes
Gestor Municipal de Finanças

Eloênio José Sebastião
Gestor Municipal de Meio Ambiente

Lilian Suelen Moreira Borges
Gestora Municipal de Saúde Pública

Lucas Félix Monteiro
Gestor Municipal de Mobilidade e Seg. Pública

Luiz Fernando Valadares
Gestor Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Planejamento Urbano

Marilley Sicy Ferreira
Gestora Municipal de Educação, Cultura e Turismo



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), devidamente prontos para registro e licenciamento, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais, assistenciais e de transporte institucional das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Coromandel/MG, mediante realização de Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 1.2 A aquisição abrangerá veículos de diferentes categorias — ambulâncias (Tipos A e D), van executiva, Van com acessibilidade, veículos utilitários leves (furgão e utilitário 7 lugares, Veículo Hatch 0 km), pick-ups flex e turbo diesel, caminhão leve e carreta/semirreboque tipo prancha rebaixada — conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 1.3 O procedimento será realizado por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, contemplando a seleção de empresas especializadas no fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 10.024/2019 e demais normativos aplicáveis.
- 1.4 Segue abaixo especificações e quantitativos dos itens:

<u>QUANTITATIVOS E VALORES</u>						
ITEM	CÓD.	OBJETO	QT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

1	260045	Ambulância Tipo D – Furgão 0 km Veículo automotor tipo ambulância furgão, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2025, combustível diesel, potência mínima de 150 cv, cilindrada mínima de 2.0, transmissão manual de no mínimo 6 marchas, direção elétrica, tração traseira, capacidade para 01 condutor, equipe de saúde e duas macas. Estrutura monobloco metálica com teto alto, volume interno mínimo de 10,5 m³, altura interna mínima de 2.020 mm, largura interna mínima de 1.750 mm e carga útil mínima de 1.200 kg; equipadas com rodas aro 16" ou 17", pneus radiais de carga e suspensão reforçada. Instalação do isolamento térmico-acústico com ação retardante quanto a propagação de chamas (CONTRAN 498/14); Os materiais fixados na carroceria da ambulância (armários, bancos baú e maca) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem. Interior da transformação confeccionado em fibra de vidro sem emendas e sem acabamento em silicone entre o teto, laterais, armário, bancada, banco baú e piso, sendo necessário para total higienização e não proliferação de fungos, bactérias e vírus, conforme ABNT NBR 14.561/2000; junto à proposta/habilitação laudo da PINTURA ou proteção do PISO, PAREDES INTERNAS, DIVISÓRIA, E ARMÁRIO comprovando que os mesmos são utilizados materiais antimicrobiano, tornando a superfície bacteriostática; Junto à proposta/habilitação Ensaio de flamabilidade de acordo com	01	UN	R\$ 474.300,00	R\$ 474.300,00
---	--------	---	----	----	----------------	----------------



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

		“Resolução CONTRAN 498/14 – Dispõe sobre requisitos aplicáveis no revestimento interno do veículo ambulância que está sendo ofertado” em nome da empresa transformadora; Piso antiderrapante em fibra de vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000; O projeto dos móveis (lado esquerdo) deverá ser em peça única sem emendas para fácil higienização, com pintura antimicrobiana, todos os cantos arredondados, devendo contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando, o máximo aproveitamento de espaço. As portas dos armários deverão ser corrediças em policarbonato bipartidas, com aros inteirições de alumínio e canaletas internas. Armários superior com no mínimo 2.600mm de comprimento e 320 mm de altura, 04 portas corrediças em policarbonato bipartidas, com aros inteiriços de alumínio e canaletas internas, confeccionado em Fibra de Vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Balcão com no mínimo 1.550 mm de comprimento e 330 mm de largura, 02 portas corrediças em policarbonato bipartidas, com aros inteiriços de alumínio e canaletas internas, com bancada para medicamentos, confeccionada em Fibra de Vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Armário para acondicionamento de 02 cilindros de oxigênio 50 litros com no mínimo 600 mm de comprimento e 1.630 mm de altura, confeccionada em Fibra de Vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Armário para acondicionamento de 01 no lado direito e bateria com no mínimo				
--	--	---	--	--	--	--



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

	2.600 mm de comprimento e 500 mm de altura, confeccionada em Fibra de Vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; 03 Bancos fixos com Cintos 02 Pontos, revestimento em courvin de alta qualidade, de costas para a cabine, junto à divisória da cabine com o compartimento do paciente, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Junto à proposta/habilitação ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos bancos para acompanhante, conforme portaria 190/09 e NORMA ABNT 14.561/2000, em nome da empresa transformadora referente ao veículo ofertado conforme Portaria 990/2022 Art. 12; 02 Macas retrátil com comprimento mínimo de 1.970 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de 04 rodízios giratórios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios. Com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, sendo um deles com sistema de 04 pontas para fixação dos ombros e tórax do paciente, equipada com travas rápidas que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em				
--	---	--	--	--	--



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

	pelo menos 45 graus e com garantia mínima de 24 meses. Com colchonete impermeável, lavável, sem zíper, com espuma interna de densidade 33 kgf/m³. Deverão ser apresentados: Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa; Laudo Técnico com ensaio de deformação da estrutura com carga distribuída mínima de 490 KG e capacidade de carga mínima de 290 KG conforme requisitos ABNT NBR 14.561/2000, DIN EN 1865/DEZEMBRO 1999, AMD STANDARD 004 e BS EN 1789:2007; Ensaio para avaliação de dispositivo de ancoragem da maca, com objetivo de avaliar através de acompanhamento técnico, o desempenho, segurança e performance do sistema de ancoragem de macas, conforme requisito da norma NBR 14561/2000 feito por laboratório devidamente credenciado, referente a maca que será entregue; Iluminação interna com 03 luminárias halógenas no teto e 03 luminárias no teto em LEDs; 01 Farol de embarque instalado sobre a porta traseira; 04 Tomadas internas 2P+T 110vca; 02 Tomada Interna 12 Vcc; Caixa de disjuntores instalado no armário de fácil acesso; Bateria auxiliar de 100 Ah; Painel de controle central com chaves disjuntores térmica; Chave geral para desligar sistema elétrico do furgão; Conversor de 12 v para 110vca de voltagem para 1200 Watts;				
--	---	--	--	--	--



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

		Reles com fusível; Sinalizador frontal em barra linear com mínimo de 05 lentes injetadas em policarbonato na cor vermelha, comprimento mínimo de 1.260 mm, largura mínima de 290 mm, mínimo de 10 blocos dianteiros, 10 blocos traseiros e 02 blocos laterais sendo que cada bloco contém 04 LEDs de no mínimo 3 Watts e lente defletora em cada LEDs; O módulo de controle deverá permitir a geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, função de funcionamento apenas dos LEDs frontais e um lateral ou traseiros e um lateral e função de aumento gradual de intensidade dos LEDs, com no mínimo de 15 efeitos luminosos de flash distintos; Sinalizador Acústico com amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc, 03 (três) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 128 dB @ 13,8 Vcc com um único autofalante; luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira; Instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; 02 Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetros, aspiradores e umidificadores; Instalação de 01 ventilador com cúpula de proteção em PRFV; Instalação de 01 exaustor com cúpula de proteção em PRFV; Vidros fixos e com película jateada nas duas portas traseiras; Vidro de correr e com película jateada na porta lateral;				
--	--	---	--	--	--	--



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

	Vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente; Instalação de 01 suporte para Soro fixado no balaústre; balaústre fixado no teto; acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Equipamento com sistema para gerenciamento da ambulância instalado na cabine dianteira do veículo, possibilitando o comando de dentro da cabine do motorista para o ambiente do paciente, sem a necessidade de instalar botões no painel do veículo, controlando a carga da bateria, ligando e desligando iluminação interna, ligando e desligando os strobos no para-choque dianteiro e traseiro, ligando e desligando giroflex, ligando e desligando sirene e troca de tons, ligando e desligando tomadas 127vca/220vca e 12vcc, trajetos através do GPS integrado, ligando/desligando o ar condicionado no compartimento do paciente e gerenciando a velocidade do mesmo "caso esteja disponível na ambulância", com tela de no mínimo 7" touch screen, sistema operacional Android com função GPS, sensores de acelerômetro, giroscópio e proximidade. Equipado com processador mínimo Cortex A7-Dual Core 1.3 Ghz, memória RAM mínimo de 512 MB DDR3, placa de vídeo modelo mínimo Mali 400, memória interna mínima de 4 GB (memória externa expansível até 32 GB), com mínimo câmera frontal e resolução de vídeo Full HD. Possui conectividade com wi-fi, bluetooth e USB, Reproduz áudio e vídeo em diversos formatos, acompanhando carregador de parede 110/220v,				
--	---	--	--	--	--



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

		carregador veicular 12V e cabo USB; Alarme sonoro de ré; Acompanhado junto a proposta/habilitação Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) conforme portaria 142 de 26/2019 INMETRO, ou certificado de conformidade de Sistema de Gestão de Qualidade, conforme "Portaria 190/2009". E Certidão de adequação a legislação do trânsito (CAT) Portaria DENATRAN 190/2009, correspondendo ao veículo ofertado na proposta comercial; A Entrega será feita somente por plataforma auto guincho.				
2	260071	Ônibus Urbano 0 km– Laranja - Especificações Ônibus urbano 0 km, ano/modelo mínimo 2025/2025, motor diesel S10 com potência mínima de 162 cv e torque mínimo de 600 Nm, conforme configuração Euro VI, transmissão manual ou automática de 6 marchas, tração traseira 4x2, direção hidráulica ou elétrica e sistema de partida elétrica 24 V. Capacidade mínima para 30 passageiros sentados + 20 em pé + 1 PCD, categoria M3, carroceria integrada ao chassi, estrutura monobloco ou chassi em aço carbono reforçado. Piso baixo ou semi-baixo antiderrapante com área reservada para PCD. Cor externa laranja sólida padrão urbano com faixa	01	UN	R\$ 679.703,25	R\$ 679.703,25



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

		branca refletiva horizontal. Equipado com duas portas laterais no lado direito (embarque dianteiro e desembarque traseiro), climatização automotiva com ar-condicionado, ventilação superior, difusores individuais, iluminação interna em LED, assentos anatômicos tipo urbano revestidos em tecido automotivo ou material lavável, temperatura interna controlada. Tanque com capacidade mínima de 150 litros e autonomia mínima de 450 km em ciclo urbano. Sistemas de segurança e sinalização com freios pneumáticos ABS e EBD, válvula de segurança, freio de estacionamento e freio motor auxiliar; tacógrafo digital homologado, extintor, martelos de emergência, iluminação de saída e itinerário eletrônico frontal, lateral e traseiro. Equipado com câmeras de monitoramento interno e externo. Acessibilidade com plataforma elevatória ou rampa retrátil para cadeirantes, espaço reservado com ancoragem e cintos de segurança, sinalização visual e tátil. Dimensões externas: comprimento aproximado de 10.145 mm, largura 2.420 mm, altura máxima 3.000 mm, distância entre eixos de 4.300 mm e PBT mínimo de 10.700 kg. Sistema elétrico 24 V, alternador de alta capacidade (mínimo 100 A), iluminação interna e externa completa em LED e tomadas USB opcionais para passageiros.				
3	260070	Van Executiva 15+1 lugares - 0 km Veículo automotor tipo van executiva, 0 km, ano/modelo mínimo 2025/2025, motorização turbodiesel common rail com potência mínima de 135 cv, torque mínimo de 34 kgfm, transmissão manual	01	UN	R\$ 383.614,65	R\$ 383.614,65



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

		de 6 marchas ou automática equivalente, tração 4x2, direção elétrica ou eletro-hidráulica, capacidade para 15 passageiros + 1 motorista, categoria M2, estrutura monobloco ou chassi metálico carroçado reforçado. Cor externa branca sólida institucional original de fábrica. Portas laterais corrediça no lado direito e traseiras bipartidas. Piso antiderrapante lavável com revestimento automotivo. Capacidade mínima do tanque de 80 litros e autonomia mínima de 600 km em ciclo misto. Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD, suspensão dianteira independente e traseira reforçada, rodas em aço ou liga leve aro 16" ou superior, pneus radiais 225/65 R16 ou equivalente. Conforto e acabamento interno com assentos individuais tipo poltrona, reclináveis, almofadados e laváveis (couro ecológico ou tecido automotivo), ar-condicionado automotivo com difusores no salão, iluminação interna em LED, multimídia 7" com Android Auto/Apple CarPlay e câmera de ré, tomadas USB individuais, porta-copos e porta-pacotes superiores, vidros verdes e isolamento termoacústico. Segurança e tecnologia com airbags frontais para motorista e passageiro, controle eletrônico de estabilidade (ESP), assistente de partida em rampa, cintos de segurança de três pontos em todos os assentos, tacógrafo digital homologado, faróis de neblina, luz diurna DRL, alarme e trava central. Dimensões aproximadas: comprimento entre 5,9 m e 6,3 m; largura máxima 2,05 m; altura máxima 2,60 m; entre-eixos entre 3,66 m e 4,32 m; PBT entre				
--	--	---	--	--	--	--



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

		4.100 kg e 4.500 kg.				
4	260072	Caminhonete 4X4 – Cabine Dupla– 0 km Caminhonete cabine dupla, zero km, ano/modelo mínimo 2025/2025, cor branca sólida de fábrica, motorização turbo-diesel, potência mínima de 190 cv, transmissão manual de 6 velocidades, tração 4x4 com seletor eletrônico, suspensão dianteira independente com braços triangulares duplos e suspensão traseira com eixo rígido e molas semi-elípticas. Deverá possuir capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg. Itens obrigatórios de segurança e tecnologia: 7 airbags, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de descida (HDC), câmera de ré, freios ABS com EBD, travamento central, imobilizador eletrônico, sensores de estacionamento (mínimo traseiro). Itens de conforto e multimídia: ar-condicionado, central multimídia compatível com câmera de ré, computador de bordo, vidros e retrovisores elétricos, iluminação externa com luzes de rodagem diurna (DRL), portas com travamento remoto, tomada 12 V na caçamba ou no console traseiro. Tanque com capacidade mínima de 70 litros.	01	UN	R\$ 301.881,13	R\$ 301.881,13
5	260088	Carreta/semirreboque Tipo Prancha Rebaixada – 0 km Carreta/semirreboque tipo prancha rebaixada, 0 km, ano/modelo mínimo 2025/2025, com 3 (três) eixos, destinada ao transporte de escavadeira	01	UN	R\$ 196.909,37	R\$ 196.909,37



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

		hidráulica e demais máquinas pesadas, estrutura em chassi viga "I" em aço estrutural, plataforma útil com comprimento mínimo de 11.000 mm e largura mínima de 3.200 mm, assoalho reforçado em madeira de lei ou chapa de aço antiderrapante, equipada com argolas e pontos de amarração distribuídos ao longo da plataforma, capacidade de carga compatível com escavadeira de até 30 toneladas, suspensão mecânica ou pneumática, sistema de freios com ABS, iluminação e sinalização refletiva regulamentar, rampas traseiras hidráulicas ou eletro-hidráulicas com superfície antiderrapante, pintura anticorrosiva e acabamento em poliuretano, pneus rodoviários novos, pescoço tipo "naja" compatível com cavalo-mecânico 6x2 ou 6x4, entrega acompanhada de manual de operação e nota fiscal, com garantia mínima de 12 meses para o conjunto (estrutura, componentes e sistema hidráulico).				
6	1040472	Veículo utilitário 7 lugares Flex – Automático – 0 km Veículo automotor 0 km, tipo utilitário 7 lugares (2+3+2), ano/modelo mínimo 2025/2025, 5 portas, potência mínima de 105 cv, transmissão automática, direção elétrica/hidráulica, cor branca sólida original de fábrica, equipado com ar-condicionado digital, airbags frontais e laterais, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade e tração, sistema multimídia com Android Auto e Apple CarPlay, Bluetooth e USB, câmera de ré, sensor de estacionamento traseiro, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas com controle remoto, retrovisores externos elétricos com repetidores de seta, volante multifuncional com ajuste de	05	UN	R\$ 149.094,30	R\$ 745.471,50



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

		altura e porta-malas compatível com a configuração de sete ocupantes.				
7	260074	Pick-up Turbo Diesel 4x4 – Cabine Dupla Automática – 0 km Veículo automotor tipo pick-up utilitária, cabine dupla (5 lugares), 4 portas, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2025, motorização turbo diesel com cilindrada mínima de 1,9 L, potência mínima de 170 cv e torque mínimo de 35,0 kgfm, transmissão automática com no mínimo 6 marchas, tração 4x4 com seletor eletrônico, direção elétrica ou eletro-hidráulica, cor branca sólida original de fábrica. Deverá ser equipada com ar-condicionado automotivo, airbags frontais, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade e tração, cintos de 3 pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes, vidros e travas elétricas, travamento central das portas, imobilizador de motor ou alarme original de fábrica, sistema multimídia compatível com Android Auto e Apple CarPlay, câmera de ré, sensores de estacionamento traseiro, rodas de liga leve, tomada 12 V, piloto automático (quando disponível na versão) e manual do proprietário. A capacidade de carga útil deverá ser de no mínimo 650 kg, com protetor de caçamba original de fábrica ou instalado pela concessionária, tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros, e pneus adequados ao uso misto, aptos a rodar em vias urbanas e rurais.	02	UN	R\$ 307.635,61	R\$ 615.271,22
8	257175	Caminhão leve carroceria de madeira tipo II – 0 km Caminhão leve 0 km, ano/modelo mínimo 2025/2025, motor diesel 4	01	UN	R\$ 334.897,38	R\$ 334.897,38



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

		cilindros turbo com potência mínima de 170 cv, transmissão manual com no mínimo 5 marchas, tração 4x2, direção hidráulica ou elétrica assistida, ar-condicionado automotivo, airbag para motorista, freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), tacógrafo digital, PBT mínimo de 7.500 kg, capacidade de carga útil mínima de 3.000 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros, cabine na cor branca sólida de fábrica, vidros e travas elétricos, retrovisores externos bipartidos, painel multifunção e banco do motorista com regulagem de altura. Equipado com carroceria de madeira tipo II reforçada, com dimensões internas mínimas de 4,20 m x 2,10 m x 0,60 m, piso em madeira reforçada com travessas metálicas e acabamento protetivo, instalada de fábrica ou por empresa credenciada pela fabricante do caminhão.				
9	260075	Ambulância Tipo A (Simples Remoção) Veículo automotor tipo pick-up 0 km adaptado para atendimento pré-hospitalar, cabine simples, ano/modelo mínimo 2025/2025, tração 4x4 reduzida, motorização turbo diesel com cilindrada mínima de 2,8 L, potência mínima de 200 cv, transmissão manual de 6 marchas, direção hidráulica/elétrica, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg, ar-condicionado automotivo, airbag para motorista, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade e tração. A caçamba original deverá ser removida e substituída por carroceria sanitária construída em estrutura metálica em aço galvanizado ou alumínio estrutural, com revestimento interno contínuo em	01	UN	R\$ 292.133,33	R\$ 292.133,33



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

		material liso, impermeável, lavável, atóxico, antimicrobiano, resistente a agentes químicos e sem porosidade, com acabamento monolítico (sem emendas aparentes), podendo ser confeccionado em aço inox hospitalar, alumínio ou fibra de vidro de alta densidade específica para uso sanitário/hospitalar, desde que não apresente microfissuras e possua certificação de impermeabilidade e resistência química, atendendo integralmente às condições de higienização previstas na ABNT NBR 14.561/2000 e na Portaria GM/MS nº 2.048/2002, sendo expressamente vedado o uso de materiais porosos, resinosos, suscetíveis a trincas, infiltrações ou degradação, bem como fibra de vidro industrial comum sem certificação sanitária. O piso deverá ser antiderrapante, com sistema de drenagem e cantos arredondados, acabamento higiênico e vedação contra frestas, devendo haver divisória entre a cabine e a célula sanitária, com janela de comunicação. O interior da ambulância deverá ser composto por iluminação em LED com luz branca, banco baú lateral para acompanhante com cinto de segurança, suporte para soro, armários superior e inferior, suporte metálico fixo para cilindros de gases, sistema de gases medicinais com dois cilindros, válvula reguladora, fluxômetro, aspirador e régua hospitalar com saídas adequadas para oxigênio. Deverão ser instalados 01 (uma) maca retrátil em alumínio, de comprimento mínimo de 1.970mm com regulagem de altura e travamento rápido, e 01 (uma) prancha longa com imobilizador de cabeça. O sistema elétrico será de 12 V, com alternador de alta capacidade, bateria auxiliar independente e conversor 12 V/110 V, com tomadas				
--	--	---	--	--	--	--



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

		padrão hospitalar. A sinalização de emergência deverá ser composta por barra luminosa em LED, luzes laterais e traseiras, luz de embarque traseira, faixas refletivas e alarme de ré. A ambulância deverá possuir cor branca sólida original de fábrica, com adesivagem externa padronizada conforme normas do CONTRAN e legislação sanitária vigente, devendo atender, em sua totalidade, às disposições da Lei nº 14.133/2021, da ABNT NBR 14.561/2000, da Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e demais regulamentos técnicos aplicáveis. No recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar Laudo Técnico de Transformação e Relatório de Conformidade Estrutural, emitidos por engenheiro mecânico legalmente habilitado e registrado no CREA, além de certificações sanitárias do material utilizado caso a carroceria interna seja produzida em fibra de vidro.				
10	260076	Veículo Pick-up Cabine Dupla Pick-up utilitária 0 km, cabine dupla (5 lugares), 4 portas, ano/modelo mínimo 2025/2025, com potência mínima de 125 cv e 125 cv , transmissão automática direção elétrica/hidráulica, ar-condicionado automotivo, airbags frontais, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem, controle eletrônico de estabilidade e controle de tração, assistente de partida em rampa , vidros e travas elétricos, alarme original de fábrica , protetor de caçamba, capacidade de carga útil mínima de 590 kg , tanque de combustível com capacidade mínima de 48 litros, cor preta sólida original de fábrica , pintura automotiva de fábrica.	01	UN	R\$ 139.491,10	R\$ 139.491,10
11	260069	Pick-up Flex – Cabine Simples Pick-up utilitária 0 km, cabine simples (2	01	UN	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

		lugares), 2 portas, ano/modelo mínimo 2025/2025, motorização Flex (gasolina/etanol), potência mínima de 98 cv, transmissão manual de 5 marchas, direção elétrica/hidráulica, ar-condicionado automotivo, airbags frontais, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), vidros e travas elétricos, travamento central das portas, imobilizador de motor ou alarme original de fábrica, protetor de caçamba, capacidade de carga útil mínima de 650 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 48 litros e cor branca sólida original de fábrica.				
12	260087	Furgão Utilitário Fechado (3 lugares) - 0 km Veículo automotor 0 km, tipo furgão utilitário fechado, cor branca sólida original de fábrica, ano/modelo mínimo 2025/2025, combustível diesel, motorização turbo 2.2 L com potência mínima de 150 cv, transmissão manual de 6 marchas, direção eletro-hidráulica, capacidade para 3 ocupantes (1 motorista e 2 passageiros), pneus 215/65 R16, sistema Stop & Start, retrovisores externos elétricos, vidros elétricos, freios ABS, ar-condicionado automotivo com dutos direcionados também para a parte traseira, volante com ajuste de altura e profundidade e capacidade de carga mínima de 1.500 kg.	01	UN	R\$ 221.226,70	R\$ 221.226,70
13	200989	VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH 0 KM Veículo automotor novo (0 km), ano/modelo mínimo 2025/2025 flex (gasolina/etanol), potência mínima de 101 cv, tração dianteira direção elétrica ou hidráulica, equipado com ar-condicionado original de fábrica, computador de bordo, vidros elétricos dianteiros e traseiros, airbags frontais, freios ABS com EDB, sistema de	01	UN	R\$ 109.631,55	R\$ 109.631,55



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

		monitoramento da pressão dos pneus, capacidade mínima para 5 ocupantes, porta-malas com capacidade mínima para 5 ocupantes, porta- malas com capacidade mínima de 295 litros, rodas aro mínimo 15 polegadas.				
14	193336	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE - 15 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA Veículo automotor novo (0 km), ano/modelo mínimo 2025/2025tipo van, destinado ao transporte institucional de passageiros, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados mais 1(um) motorista, dotado de sistema de acessibilidade, permitindo o transporte de a menos 1 (um) usuário em cadeira de rodas, equipado com plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso, sistema de ancoragem e travamento da cadeira de rodas, motor diesel turbocomprimido, transmissão manual ou automática, tração compatível com a categoria, direção assistida, ar-condicionado original de fábrica com difusores para o compartimento de passageiros, airbags frontais, freios ABS com EBD, cintos de segurança para todos os ocupantes, rodas e pneus compatíveis com o conjunto original de fábrica, ou equivalente, desde que atenda integralmente às especificações técnicas mínimas.	02	UN	R\$ 308.909,38	R\$ 617.818,76
VALOR TOTAL					R\$ 5.232.349,94	

1.5 A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernizar, padronizar e ampliar a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, de modo a garantir condições adequadas de transporte institucional, atendimento assistencial, fiscalização, apoio às políticas públicas e deslocamento de servidores, equipes técnicas, materiais, pacientes e estudantes, tanto na zona urbana quanto na zona rural.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- 1.5.1 A aquisição encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, integrando o planejamento das compras coletivas de material permanente, estando alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e às diretrizes municipais de continuidade e eficiência dos serviços públicos, em observância ao princípio do planejamento, previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
- 1.6 O Município possui extensa malha territorial, com distritos, comunidades rurais e unidades administrativas dispersas, o que exige deslocamentos frequentes para execução de serviços de saúde, educação, assistência social, obras, meio ambiente e mobilidade urbana. No âmbito da saúde, destaca-se a elevada demanda por transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), hemodiálise diária, consultas e procedimentos especializados; na infraestrutura e mobilidade, há necessidade de transporte de máquinas e equipamentos pesados para manutenção da malha viária, justificando a inclusão de caminhão leve e carreta/semirreboque tipo prancha; somam-se ainda as demandas de fiscalização ambiental, apoio ao CODEMA, ações de inclusão social e transporte institucional em geral, o que evidencia a insuficiência e defasagem da frota atualmente disponível.
- 1.7 Declara-se que os veículos objeto desta contratação são bens de natureza comum, cujos padrões mínimos de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva com base em especificações usuais de mercado, sendo compatíveis com a real necessidade pública e observando-se os princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade e isonomia, vedada qualquer exigência técnica superior ao estritamente necessário para o atendimento do interesse público.
- 1.8 A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de mercado, contratações públicas similares, atas de registro de preços vigentes e planilhas orçamentárias detalhadas, incluindo consultas a contratações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a refletir os valores médios praticados para veículos automotores novos que atendem às especificações definidas pela Administração. Registra-se que não foi adotada solução de Catálogo Eletrônico de Padronização, uma vez que, até a presente data, não constam, no catálogo federal, itens específicos e compatíveis com os veículos descritos neste processo, tampouco existe catálogo próprio de padronização instituído no âmbito do Município de Coromandel/MG, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria SEGES/ME nº 938/2022.
- 1.9 Quanto ao tratamento jurídico diferenciado previsto para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais – ME/EPP/MEI, nos termos dos arts.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se sua inaplicabilidade ao presente certame, considerando que o objeto consiste em veículos automotores novos (zero quilômetro), de fabricação seriada e padronizada pela indústria nacional, com fornecimento realizado diretamente por montadoras ou concessionárias autorizadas, não sendo possível o fracionamento da contratação por unidade produtiva ou etapa de fabricação, sob pena de violação do princípio da isonomia e da padronização técnica da frota municipal.

- 1.10A contratação será estruturada por itens, correspondendo cada item a um tipo específico de veículo, de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal, assegurando competitividade, adequação técnica, isonomia e transparência, permitindo que os licitantes concorram somente nos itens para os quais atendam integralmente às especificações.
- 1.11A estruturação da contratação por itens observa o disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção de propostas mais vantajosas e à promoção da economicidade, sem prejuízo da execução contratual
- 1.11.1 Dessa forma, a adoção de itens tecnicamente independentes configura solução juridicamente adequada, tecnicamente justificada e vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios do planejamento, isonomia, competitividade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de renovação e ampliação da frota municipal de veículos automotores novos (zero quilômetro), indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas, operacionais e de campo das diversas Secretarias Municipais. A medida assegura mobilidade institucional, segurança operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 O Município de Coromandel/MG possui área territorial extensa e pulverização geográfica de serviços entre sede, distritos e zona rural, exigindo deslocamentos constantes para atendimento da população. Cada área de política pública demanda veículos específicos, razão pela qual a presente aquisição contempla diferentes categorias automotivas:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- 2.2.1 **Saúde** — transporte diário de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), hemodiálise, oncologia e atendimentos especializados não disponíveis no município; deslocamento de equipes de saúde e transporte de insumos e equipamentos médico-hospitalares, garantindo segurança, conforto e rapidez em situações emergenciais;
- 2.2.2 **Educação** — apoio ao transporte de alunos, servidores, materiais pedagógicos, merenda escolar e itens de almoxarifado entre escolas localizadas na sede e em distritos rurais, garantindo regularidade do calendário escolar e fortalecimento da logística da rede municipal
- 2.2.3 **Infraestrutura e Obras / Mobilidade Urbana e Rural** — necessidade de deslocamento de equipes de manutenção viária e transporte de maquinário pesado, especialmente mediante carreta tipo prancha para movimentação de escavadeiras e equipamentos essenciais à manutenção de estradas urbanas e rurais;
- 2.2.4 **Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural** — suporte às ações de fiscalização ambiental, monitoramento de queimadas, vistorias técnicas, emissão de licenças, ações do CODEMA e programas de incentivo e assistência ao produtor rural;
- 2.2.5 **Segurança Pública e Trânsito** — apoio às atividades de patrulhamento preventivo, fiscalização de trânsito, sinalização, atendimento a ocorrências e remoção de situações de risco à segurança viária;
- 2.2.6 **Assistência Social e Inclusão** — ampliação do alcance territorial das ações sociais e visitas técnicas às famílias, garantindo que os serviços públicos cheguem ao maior número possível de munícipes, especialmente na zona rural.
- 2.3 A frota municipal atual apresenta elevado grau de desgaste, indisponibilidade recorrente e alto custo de manutenção corretiva, o que compromete a continuidade dos serviços públicos e aumenta despesas com reparos. A renovação preventiva da frota constitui medida estratégica de gestão patrimonial, elevando a confiabilidade operacional, reduzindo interrupções e assegurando melhores condições de trabalho aos servidores.
- 2.4 A aquisição dos veículos representa investimento programado na modernização da infraestrutura administrativa e logística pública, promovendo eficiência operacional, segurança viária, redução de riscos, melhoria no atendimento à população e otimização dos recursos públicos. Assim, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento da capacidade de atuação das Secretarias Municipais no atendimento da população urbana e rural.

3. VIGÊNCIA



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- 3.1 O contrato decorrente da adjudicação por item deste Pregão Eletrônico terá **vigência até 31 de dezembro de 2026**, contada da data de sua assinatura, exclusivamente para assegurar o cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento do item contratado, incluindo a entrega do veículo e a disponibilização, pelo fornecedor, de toda a documentação necessária à transferência, primeiro licenciamento e emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, a serem providenciados pela Administração.
- 3.2 Independentemente do recebimento definitivo do veículo e do término da vigência contratual, permanecem vigentes as responsabilidades legais do fornecedor relacionadas a defeitos, irregularidades, vícios aparentes ou ocultos, responsabilidade pós-venda e demais obrigações técnicas decorrentes da legislação aplicável, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3 A prorrogação do prazo de entrega poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa formal da contratada, devidamente analisada pela Administração e autorizada pela autoridade competente, quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou quando demonstrada a vantajosidade para o interesse público, desde que não haja prejuízo à execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação tem por objeto a aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), devidamente registrados e licenciados, destinados ao atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais de Coromandel/MG, abrangendo o fornecimento integral dos bens, documentação, garantia e entrega técnica. O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações definidas pela Administração, observando-se as normas legais, regulatórias e de segurança veicular aplicáveis no território nacional.
- 4.2 Os veículos deverão ser primeiro emplacamento no município de Coromandel/MG, com ano/modelo mínimo 2025/2025, cor branca sólida original de fábrica (salvo exceções justificadas por padronização institucional), equipados com todos os itens obrigatórios de segurança, conforto e desempenho, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 960/2022, a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o PROCONVE L-7/P-8 (Euro VI) e, quando aplicável, a ABNT NBR 14.561/2000.
- 4.3 A empresa contratada deverá garantir a qualidade, autenticidade e conformidade de fábrica dos veículos fornecidos, apresentando Nota Fiscal Eletrônica, Certificado de Origem, Manual do Proprietário, Termo de Garantia, CRLV-e em nome da Prefeitura



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Municipal de Coromandel/MG e duas chaves originais. O fornecimento deverá incluir treinamento técnico básico (entrega técnica) aos servidores designados para operação dos veículos.

4.4 O recebimento dos veículos será realizado em duas etapas:

4.4.1 *Recebimento provisório*, mediante conferência física e documental no ato da entrega;

4.4.2 *Recebimento definitivo*, após vistoria técnica e emissão de Termo de Recebimento Definitivo, confirmando o atendimento integral às especificações e condições contratuais.

4.5 Qualquer irregularidade, divergência ou falha detectada durante o prazo de garantia deverá ser sanada pela contratada sem ônus para a Administração, garantindo-se a integridade e o desempenho do veículo.

4.5.1 Nos casos de veículos transformados (como ambulâncias Tipo A ou D), a contratada deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** registrada no **CREA/MG**, abrangendo as modificações estruturais e instalação de equipamentos específicos, em conformidade a **ABNT NBR 14.561/2000** e demais normas automotivas e hospitalares aplicáveis.

4.6 A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da **emissão da Autorização de Fornecimento**, devendo ser realizada **no Município de Coromandel/MG**, em local previamente designado pela Administração, o qual constará expressamente na Nota de Empenho e na Autorização de Fornecimento.

4.7 A contratada deverá comprovar, no momento da contratação, a disponibilidade de estoque ou apresentar declaração formal de compromisso de entrega emitida pelo fabricante, montadora ou concessionária autorizada, demonstrando capacidade efetiva de cumprimento do prazo estabelecido.

4.8 Eventual solicitação de prorrogação de prazo somente será admitida em casos devidamente justificados, por motivo de força maior ou fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Com base na análise das alternativas avaliadas no levantamento de mercado — locação de veículos e aquisição definitiva — constatou-se que a solução mais vantajosa para atender à necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar consiste na aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), tendo em vista a



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

economicidade em médio e longo prazos, a ampliação do patrimônio público e a maior confiabilidade da frota utilizada nos serviços essenciais

- 5.2 A aquisição definitiva possibilita a padronização gradual da frota municipal, contribuindo para a redução de custos com manutenção corretiva, minimização de interrupções operacionais, diminuição da necessidade de substituições emergenciais e aumento da disponibilidade dos veículos para atendimento das Secretarias, resultando em maior eficiência administrativa e melhoria da prestação dos serviços à população.
- 5.3 A solução apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento institucional e com as políticas públicas municipais, favorecendo a continuidade e a expansão dos serviços nas áreas de saúde, educação, mobilidade urbana, assistência social, infraestrutura e desenvolvimento rural, assegurando aderência ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa.
- 5.4 Diante do exposto, o Estudo Técnico Preliminar recomenda a aquisição definitiva de veículos automotores novos (zero quilômetro) como solução adequada e vantajosa para atender à necessidade identificada, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos analisados.
- 5.5 A presente contratação contempla veículos com características específicas voltadas às necessidades de cada Secretaria demandante, garantindo aderência às atividades desempenhadas e evitando inadequação técnica da frota. No âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança Pública, o veículo pick-up do Item 10, com pintura preta sólida original de fábrica, é essencial para diferenciação visual nas ações de fiscalização e ordenamento de trânsito, possibilitando identificação imediata pela população e reforçando a autoridade administrativa. O veículo de cinco lugares permitirá o transporte de equipes e agentes de fiscalização, enquanto a carroceria possibilitará o deslocamento de cones, cavaletes e equipamentos de sinalização, indispensáveis para intervenções viárias e operações de trânsito.
- 5.6 No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Ambulância Tipo D – UTI Móvel foi especificada com 02 macas e 02 cilindros de oxigênio em razão da realidade assistencial local, que inclui o transporte de pacientes oncológicos dependentes de oxigenoterapia e pacientes de hemodiálise, considerando que o Município não dispõe desse serviço e necessita realizar deslocamentos diários para outras localidades, inclusive em trajetos intermunicipais e interestaduais. Dessa forma, o dimensionamento do equipamento atende diretamente ao interesse público e reduz riscos clínicos durante o transporte.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- 5.7 Para a Diretoria de Meio Ambiente e Mineração, o veículo caminhonete cabine dupla, motor 2.4, com capacidade mínima de carga de 1.000 kg, será adquirido com recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM e será empregado em diligências ambientais, fiscalização de atividades minerárias, deslocamentos para licenciamento ambiental, ações do CODEMA, suporte a pequenos produtores rurais, transporte de mudas nativas destinadas ao reflorestamento e deslocamento de equipamentos técnicos. A escolha de veículo robusto mostra-se essencial diante da extensa malha viária rural do Município, que exige alto desempenho mecânico, tração adequada e capacidade de transporte simultâneo de pessoas e cargas.
- 5.7.1 Considerando o uso contínuo em rotas rurais de difícil acesso, áreas de mineração ativa e deslocamentos com carga técnica, a Diretoria necessita de caminhonete robusta, com alta resistência mecânica e maior reserva de torque, razão pela qual se exige motorização mínima de 2.4 litros, em conjunto com os demais requisitos de desempenho, tais como potência mínima de 205 cv, torque mínimo de 47,9 kgfm, capacidade de reboque mínima de 3.500 kg, capacidade de imersão mínima de 70 cm e carga útil mínima de 1.000 kg.
- 5.7.2 Motores abaixo de 2.4 L, mesmo quando turbinados, apresentam menor resistência estrutural em regimes prolongados de alto torque e reduzida durabilidade em condições severas de operação, típicas de áreas de mineração e vias rurais não pavimentadas, como poeira mineral em suspensão, aclives constantes, transporte de cargas embarcadas e reboque simultâneo. Tal cenário compromete a segurança operacional, reduz a vida útil do equipamento e afeta a economicidade do gasto público, resultando em manutenção frequente e substituição precoce de componentes
- 5.7.3 Cumpre destacar que a exigência de motorização mínima de 2.4 L não tem finalidade restritiva de marcas ou modelos, mas visa assegurar robustez mecânica, segurança dos servidores e maior durabilidade operacional, compatíveis com as condições de uso institucional, contribuindo para a eficiência, a economicidade e a longevidade do investimento público, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021
- 5.7.4 Complementarmente, ressalta-se que a definição de parâmetros técnicos mínimos está fundamentada em critérios objetivos de desempenho e adequação funcional, compatíveis com o interesse público e com as reais condições de utilização dos veículos no âmbito municipal. A adoção de especificações condizentes com o uso severo previsto reduz riscos de falhas operacionais, amplia a previsibilidade dos custos de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

manutenção ao longo da vida útil dos bens e contribui para a gestão eficiente da frota pública. Ademais, o dimensionamento adequado dos veículos favorece a continuidade dos serviços essenciais, evita soluções paliativas ou contratações emergenciais futuras e reforça a racionalidade do investimento público, assegurando que os recursos aplicados resultem em benefícios concretos e duradouros à Administração e à coletividade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A execução consistirá na entrega integral dos veículos conforme as especificações técnicas constantes dos anexos, incluindo documentação completa, manual do proprietário, duas chaves originais e entrega técnica.
- 6.2 O prazo de entrega é de até 45 dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.
- 6.3 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, recebimento provisório e recebimento definitivo, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais e editalícias, observados os procedimentos de fiscalização, conferência e aceitação definidos pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4 Todos os custos relativos ao fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada.
- 6.5 A fiscalização será executada por comissão ou servidor designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO VALOR ESTIMADO

<u>QUANTITATIVOS E VALORES</u>						
ITEM	CÓD.	OBJETO	QUANT	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	260045	Ambulância Tipo D – Furgão 0 km	01	UN	R\$ 474.300,00	R\$ 474.300,00
2	260071	Ônibus Urbano – Cor laranja - 0 km	01	UN	R\$ 679.703,25	R\$ 679.703,25
3	260070	Van Executiva 15+1 lugares – 0 km	01	UN	R\$ 383.614,65	R\$ 383.614,65
4	260072	Caminhonete 4x4 – Cabine	01	UN	R\$ 301.881,13	R\$ 301.881,13



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

		Dupla – Turbo Diesel – 0 km				
5	260088	Carreta / Semirreboque Tipo Prancha Rebaixada – 0 km	01	UN	R\$ 196.909,37	R\$ 196.909,37
6	1040472	Veículo Utilitário 7 Lugares – Flex – Automático – 0 km	05	UN	R\$ 149.094,30	R\$ 745.471,50
7	260074	Pick-up Turbo Diesel 4x4 – Cabine Dupla – Automática – 0 km	02	UN	R\$ 307.635,61	R\$ 615.271,22
8	257175	Caminhão Leve – Carroceria de Madeira Tipo II – 0 km	01	UN	R\$ 334.897,38	R\$ 334.897,38
9	260075	Ambulância Tipo A – Pick- up 4x4 – Simples Remoção – 0 km	01	UN	R\$ 292.133,33	R\$ 292.133,33
10	260076	Pick-up Flex – Cabine Dupla – Motor 1.0 Turbo – Automática – Cor Preta – 0 km	01	UN	R\$ 139.491,10	R\$ 139.491,10
11	260069	Pick-up Flex – Cabine Simples – Motor 1.4 – Manual – 0 km	01	UN	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
12	260087	Furgão Utilitário Fechado – Turbo Diesel – 3 lugares – 0 km	01	UN	R\$ 221.226,70	R\$ 221.226,70
13	200989	Veículo Hatch 0 km	01	UN	R\$ 109.631,55	R\$ 109.631,55
14	193336	Van de Passageiros 15 + 1 lugares – 0 km Com acessibilidade	02	UN	R\$ 308.909,38	R\$ 617.818,76
VALOR TOTAL					R\$ 5.232.349,94	

7.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 5.232.349,94 — cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos,**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

correspondente à aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), conforme itens e quantidades apresentados acima.

7.2 O valor unitário estimado de cada item foi definido com base na pesquisa de preços realizada pela equipe técnica, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações públicas similares, atas de registro de preços vigentes e propostas formais de fornecedores.

7.3 Os valores estimados refletem média ponderada e alinhamento às melhores condições de mercado, assegurando observância aos princípios da economicidade, vantajosidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

8.1.1 Para participação no certame, as licitantes deverão apresentar documentação que comprove capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, demais normativos aplicáveis e disposições deste Termo de Referência.

8.2 Habilitação Jurídica

- 8.2.1
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
 - b) no caso de empresário individual, comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - c) no caso de sociedades cooperativas, ata de eleição da diretoria vigente e registro na Junta Comercial.

8.3 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Outras

- 8.3.1
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
 - b) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União (RFB/PGFN);
 - c) certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5 Qualificação Técnica

8.5.1 Para os itens que envolvam veículos transformados (Ambulâncias Tipo A e Tipo D), a licitante deverá comprovar, obrigatoriamente:

8.5.1.1 Registro da empresa transformadora e de seu responsável técnico no CREA do Estado de sua sede, compatível com as atividades de transformação veicular, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

8.5.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de transformação, adaptação ou implementação de veículos para fins de ambulância, compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

8.6 Licenças e Autorizações

8.6.1 alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura do município-sede da empresa.

8.7 Declarações

8.7.1 a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
b) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);

8.8 Validade dos Documentos

8.8.1 As certidões que não apresentarem prazo de validade expresse serão aceitas com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento **pelo menor preço por item**, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida;

10.2.4.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

10.2.4.2.1 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, conforme inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

10.2.4 Os valores das multas serão estabelecidos na minuta contratual, observando-se os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor do contrato.

10.3 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

10.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

10.6 Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8.1 As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF;

10.8.2 Esses endereços serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações enviadas.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1 a natureza e a gravidade da infração;

10.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 os danos provocados ao Contratante;

10.9.5 a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente.

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, para encobrir ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo os efeitos das sanções a administradores, sócios e empresas coligadas, observada análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, registrar as penalidades aplicadas no **CEIS** e no **CNEP**, conforme exigido pelo Poder Executivo Federal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Das Disposições Gerais

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada uma responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim, devendo ser encaminhadas para o e-mail: mobilidade.seguranca@coromandel.mg.gov.br.

11.1.3 A Administração poderá convocar representante da empresa contratada sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual, correção de falhas, substituição de produtos ou ajuste de prazos.

11.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre:

11.1.5 as obrigações contratuais e responsabilidades da contratada;

11.1.6 os mecanismos de controle e acompanhamento;

11.1.7 as estratégias de execução e cronograma;

11.1.8 o método de aferição de resultados;

11.1.9 e as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento.

11.1.10 **A** fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por gestor e fiscais designados formalmente por portaria da autoridade competente, conforme o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade dos produtos entregues, registrar ocorrências e adotar providências para o fiel cumprimento do ajuste.

11.1.11 Os atos de fiscalização deverão ser registrados em relatórios e formulários próprios, arquivados no processo administrativo e, sempre que possível, lançados no sistema eletrônico de gestão contratual da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG (Publicenter), garantindo a rastreabilidade e a transparência da execução.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

11.1.12 O descumprimento de determinações do gestor ou fiscal ensejará advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Nacir Alider Rahman Alyan, Coordenador do Departamento de Transportes, designado por meio da Portaria nº 012, de 20 de fevereiro de 2025, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2Compete ao fiscal acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas, de modo a garantir a conformidade do objeto fornecido e os melhores resultados para a Administração Pública.

12.3O fiscal deverá registrar, no histórico de acompanhamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo as medidas adotadas para a regularização de eventuais falhas ou inconformidades observadas.

12.4Constatada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação formal à contratada, fixando prazo razoável para a devida correção.

12.5O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão administrativa ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.5.1 Em caso de ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou inviabilizar a entrega dos veículos, o fiscal deverá comunicar o fato de imediato ao gestor, permitindo a adoção de providências corretivas.

12.6O fiscal deverá comunicar com antecedência razoável o término da vigência contratual ao gestor, visando possibilitar a prorrogação, renovação ou encerramento tempestivo do contrato.

12.7Compete ainda ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios necessários.

12.8Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar de forma imediata na busca da solução, comunicando o gestor do contrato para que adote as providências administrativas cabíveis.

13. DO GESTOR DE CONTRATO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- 13.1O Gestor da futura contratação será Heberton Duarte de Sousa, Diretor de Gestão de Contratos Licitatórios, designado por meio da Portaria nº 021, de 09 de setembro de 2024.
- 13.2Compete ao Gestor do Contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo no histórico de gerenciamento todos os registros formais da execução, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando, quando necessário, relatórios técnicos para avaliação da adequação e do atendimento à finalidade administrativa.
- 13.3O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, consolidados em relatórios de fiscalização, adotando providências imediatas e comunicando à autoridade superior quaisquer ocorrências que ultrapassem sua competência.
- 13.4O Gestor do Contrato anotará em relatório de riscos eventuais todas as situações que obstarem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, adotando medidas preventivas para mitigação de prejuízos.
- 13.5O Gestor do Contrato emitirá, quando necessário, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, contendo menção ao cumprimento das obrigações contratuais, ao desempenho da contratada e às eventuais penalidades aplicadas, a serem registradas no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.6O Gestor do Contrato tomará as providências cabíveis para a instauração de processo administrativo de responsabilização, destinado à aplicação de sanções, o qual será conduzido pela Comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo setor competente designado pela Administração.
- 13.7Quando encerrada a execução, o Gestor do Contrato elaborará relatório final, contendo informações sobre a consecução dos objetivos, a eficiência dos resultados obtidos e propostas de aprimoramento das atividades administrativas correlatas.
- 13.8O Gestor do Contrato deverá encaminhar ao Setor de Contratos toda a documentação pertinente para liquidação e pagamento, no valor aferido e validado pela fiscalização, observando-se o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9Compete ao Gestor do Contrato analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, verificando a pertinência e a compatibilidade com as condições originalmente pactuadas.
- 13.10 Caberá ao Gestor do Contrato analisar e autorizar os pedidos de aditivos contratuais, sejam eles formulados pela contratada ou pelo setor demandante, observando-se as hipóteses legais previstas nos arts. 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

13.11 Em caso de revisão de valores contratuais, o Gestor do Contrato deverá solicitar documentação comprobatória do aumento de preços de mercado e da causa superveniente que o motivou, instruir o processo e emitir parecer conclusivo quanto à viabilidade da revisão. Após o recebimento completo da documentação, o Gestor disporá de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação conclusiva, conforme o art. 124, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1O recebimento dos veículos será realizado em duas etapas, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência física e documental;
- b) Recebimento definitivo, após vistoria técnica e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria demandante, confirmando a conformidade integral com as especificações contratuais e com o Termo de Referência

14.2Caso sejam constatadas divergências entre os veículos entregues e as especificações técnicas, a contratada será notificada para providenciar a substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.3O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, mediante apresentação de:

- Nota fiscal eletrônica devidamente emitida;
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;
- Comprovante de registro e licenciamento dos veículos (CRLV-e), quando aplicável.

14.4O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação, por ordem bancária em conta da contratada vinculada ao mesmo CNPJ do contrato, observadas as retenções tributárias legais.

14.5A contratada optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerá retenções dos tributos abrangidos por esse regime, devendo apresentar declaração comprobatória no ato da assinatura do contrato.

14.6O atraso injustificado na entrega dos veículos ou na apresentação da documentação exigida não interromperá o prazo contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- 15.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.
- 15.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 15.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no edital, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, custos e encargos inerentes ao fornecimento dos veículos.
- 16.2 Fornecer os veículos automotores novos (zero quilômetro), devidamente registrados e licenciados em nome da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições contratuais estabelecidas.
- 16.3 Responder integralmente por danos, defeitos de fabricação, vícios ocultos ou quaisquer irregularidades nos veículos entregues, responsabilizando-se pela reparação ou substituição imediata sem ônus para a Administração.
- 16.4 Indicar preposto responsável pela interlocução direta com a fiscalização da Prefeitura, com poderes para receber comunicações e notificações durante a execução contratual.
- 16.5 Nos casos de veículos transformados (como ambulâncias Tipo A ou D), apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico ou responsável técnico registrado no CREA/MG, abrangendo as modificações estruturais e instalações específicas, conforme a ABNT NBR 14.561/2000.
- 16.6 Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental durante o transporte, manuseio e entrega dos veículos, responsabilizando-se por eventuais danos a pessoas, bens públicos ou particulares.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- 16.7 Zelar pela adequada conservação dos veículos até o recebimento definitivo, incluindo transporte, seguro e guarda, assumindo integral responsabilidade até a transferência de posse à Administração.
- 16.8 Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, realizando correções ou substituições sempre que necessário, sem ônus adicional à Administração.
- 16.9 Comunicar por escrito à Administração qualquer fato que possa comprometer a entrega ou o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando proposta de solução para apreciação da fiscalização e do gestor.
- 16.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação.
- 16.11 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à Administração.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Coromandel/MG:

FICHA	DOTAÇÃO
338	02.06.02.10.302.006.2.057.4.4.90.52.00.00
313	02.06.02.10.302.006.2.049.4.4.90.52.00.00
106	02.05.01.12.122.004.2.019.4.4.90.52.00.00
167	02.02.05.12.361.004.2.022.4.4.90.52.00.00
703	02.15.01.155.122.028.2.287.4.4.90.52.00.00
600	02.10.01.26.782.015.2.108.4.4.90.52.00.00
495	02.07.02.08.244.021.2.075.4.4.90.52.00.00
653	02.14.02.18.122.013.2.283.4.4.90.52.00.00
580	02.09.02.15.452.027.2.090.4.4.90.52.00.00
554	02.09.01.15.122.027.2.087.4.4.90.52.00.00
64	02.03.02.04.122.002.2.012.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recursos	Esfera
Resolução SES/MG nº 100659/2025	Estadual
Piso Mineiro	Estadual



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

CFEM – Compensação Financeira pela Exploração Mineral	Federal
Recursos Próprios do Município de Coromandel/MG	Municipal
Resolução SES/MG 10.096/2025	Estadual
Resolução SES/MG 10.882/2025	Estadual
Resolução SES/MG 10.415/2025	Estadual
QESE	Federal
Convênios 145736 e 173825	Federal

17.2 Fica esclarecido que a execução da presente contratação está condicionada à prévia e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou que não atendam às regras de empenho, liquidação e pagamento previstas na legislação fiscal. Não serão firmados compromissos sem a devida autorização orçamentária, observando-se estritamente os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade.

18. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

18.1 O presente Termo de Referência não possui caráter sigiloso e poderá ser disponibilizado em sua íntegra em qualquer fase da licitação, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 O município e os licitantes/contratados deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- 19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 19.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 19.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o fiel cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância. Essa obrigação inclui tanto a execução direta do objeto quanto atividades de apoio, sendo a Contratada solidariamente responsável por eventuais falhas de terceiros. Não é admitida a transferência de responsabilidade à Administração, assegurando-se, assim, a uniformidade das condições contratuais e a preservação do interesse público.
- 19.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 19.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 19.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 19.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 19.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 19.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DEVIDAMENTE PRONTOS PARA REGISTRO E LICENCIAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS, ASSISTENCIAIS E DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE COROMANDEL/MG,, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E A EMPRESA/LICITANTE.....

O MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, inscrito no CNPJ nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a EMPRESA/LICITANTE....., CNPJ/CPF nº, estabelecida na cidade dena....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo (a) Sr.(a)....., CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do **Processo Licitatório nº 012/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 256/2023 e nº 263/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DEVIDAMENTE PRONTOS PARA REGISTRO E LICENCIAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS, ASSISTENCIAIS E DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE COROMANDEL/MG**, conforme itens constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições.

Parágrafo primeiro—É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Parágrafo primeiro, do Artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro – A aquisição dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante e numerados, que integram o **Processo Licitatório nº 012/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

3.1. O contrato vigorará conforme o Termo de Referência, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

3.2. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO

5.1 O preço, as especificações dos itens, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Descrição	Un	Qtde	Vlr. Un.	Vlr. Total
1						

5.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

R\$ _____
(_____)

Pela aquisição dos itens/produtos objeto desta licitação..

5.3 O valor contratual será reajustado anualmente, conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), se não for indicado outro índice no Termo de Referência, hipótese em que este prevalecerá.

5.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perdas e danos, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.333, de 2021).

6.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

CLÁUSULA SETIMA-DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA-DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será realizada pelo servidor Heberton Duarte de Sousa, conforme portaria nº 021 de 09 de setembro de 2024.

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Nacir Alider Rahman Alyan.

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

10.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

retenção dispostas na Instrução Normativa nº1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser observadas, em qualquer caso, as seguintes:

11.1. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I – O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.2. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

11.3. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

11.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.5. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do correio eletrônico ou através de protocolo no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situada à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG aos cuidados do gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

FICHA	DOTAÇÃO
338	02.06.02.10.302.006.2.057.4.4.90.52.00.00
313	02.06.02.10.302.006.2.049.4.4.90.52.00.00
106	02.05.01.12.122.004.2.019.4.4.90.52.00.00
167	02.02.05.12.361.004.2.022.4.4.90.52.00.00
703	02.15.01.155.122.028.2.287.4.4.90.52.00.00
600	02.10.01.26.782.015.2.108.4.4.90.52.00.00
495	02.07.02.08.244.021.2.075.4.4.90.52.00.00
653	02.14.02.18.122.013.2.283.4.4.90.52.00.00
580	02.09.02.15.452.027.2.090.4.4.90.52.00.00
554	02.09.01.15.122.027.2.087.4.4.90.52.00.00
64	02.03.02.04.122.002.2.012.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recursos	Esfera
Resolução SES/MG nº 100659/2025	Estadual
Piso Mineiro	Estadual
CFEM – Compensação Financeira pela Exploração Mineral	Federal
Recursos Próprios do Município de Coromandel/MG	Municipal
Resolução SES/MG 10.096/2025	Estadual
Resolução SES/MG 10.882/2025	Estadual
Resolução SES/MG 10.415/2025	Estadual
QESE	Federal

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA–GARANTIA DE EXECUÇÃO

As regras da garantia constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais–LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 15.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada no termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 17.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Coromandel, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Coromandel, ____ de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: